



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFICINEIRO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DE PEDREIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

2.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de oficineiro de iniciação profissional de pedreiro, por meio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Santana de Mangueira/PB, justifica-se pela necessidade de promover capacitação profissional, inclusão social e geração de oportunidades de trabalho e renda para cidadãos em situação de vulnerabilidade social no município.

A oferta de oficinas profissionalizantes representa uma importante estratégia de política pública de assistência social, uma vez que contribui para o desenvolvimento de habilidades práticas que possibilitam a inserção dos participantes no mercado de trabalho, seja de forma autônoma ou vinculada a empresas da área da construção civil. Nesse contexto, a formação na área de pedreiro destaca-se por sua alta demanda no setor da construção civil, tanto em obras públicas quanto privadas, sendo uma atividade que apresenta boas oportunidades de empregabilidade.

A oficina de iniciação profissional de pedreiro tem como objetivo proporcionar conhecimentos teóricos e práticos básicos da construção civil, permitindo que os participantes compreendam os princípios fundamentais da atividade e desenvolvam competências técnicas necessárias para a execução de serviços de alvenaria, acabamento e manutenção de estruturas. A metodologia da oficina será predominantemente prática, possibilitando que os alunos tenham contato direto com ferramentas, materiais e técnicas utilizadas no cotidiano das obras.

Durante a realização das atividades, serão abordados conteúdos relacionados às principais especializações e serviços desempenhados pelo profissional pedreiro, dentre os quais se destacam:

- **Alvenaria e Estrutura:** ensino das técnicas de construção de paredes, muros e alicerces, além do alinhamento, nivelamento e preparação de estruturas básicas de construção.
- **Acabamento:** capacitação para aplicação de revestimentos, assentamento de azulejos e porcelanatos, execução de reboco, pintura e demais acabamentos utilizados na finalização das obras.
- **Reforma e Manutenção:** orientação sobre reparos estruturais, manutenção de telhados, recuperação de paredes e renovação de ambientes como cozinhas e banheiros.
- **Técnicas de Obra:** instrução quanto ao uso correto de linhas de guia para alinhamento de paredes, preparo e aplicação de massa, dobragem e fixação de materiais e demais práticas utilizadas no canteiro de obras.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

Outro aspecto fundamental da oficina será a organização e utilização correta das ferramentas de trabalho, garantindo que os participantes compreendam a importância da segurança, da eficiência e da organização no ambiente de construção. Para tanto, serão apresentados os principais equipamentos e instrumentos utilizados na profissão, tais como:

- **Ferramentas manuais:** colheres de pedreiro, desempenadeiras, prumos, níveis, martelos e trenas, essenciais para execução e precisão das atividades.
- **Ferramentas elétricas:** betoneiras, serras mármore, esmerilhadeiras e furadeiras, que auxiliam na execução de tarefas com maior produtividade e qualidade.
- **Organização da oficina e do canteiro de obras:** utilização de bancadas de trabalho, quadros de ferramentas e sistemas de armazenamento adequados para parafusos, pregos e demais materiais, promovendo um ambiente de trabalho seguro e organizado.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para ministrar a oficina garantirá que os participantes tenham acesso a conteúdo técnicos adequados, metodologia prática de ensino e orientação profissional qualificada, assegurando maior eficiência no processo de aprendizagem.

Além disso, a iniciativa contribui diretamente para fortalecer as ações da política de assistência social do município, estimulando a autonomia dos beneficiários, reduzindo a vulnerabilidade socioeconômica e incentivando o desenvolvimento local por meio da qualificação da mão de obra.

Fundamentação legal da contratação de Dispensa de Licitação: A contratação pretendida encontra respaldo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Fundamentação Legal

A contratação pretendida encontra respaldo no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Caput do Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) pelo Decreto Federal nº 12.807 de 2025.

Considerando que o objeto da contratação se refere à prestação de serviço comum de baixo valor, e que o montante estimado se encontra dentro do limite estabelecido pela legislação vigente, mostra-se juridicamente possível a realização do procedimento por dispensa de licitação, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Estimativa de Preço

Para presente contratação o valor estimado foi definido com base em pesquisa de preços realizada junto ao sistema (Fonte De Preços) <https://fontedeprecos.com.br/>, com uma média de preços de objeto licitados adquiridos por outros órgãos, com os valores referentes para prestação dos serviços constante na planilha de especificações, bem como, em conformidade com o Art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços por meio do sistema Fonte de Preços, ferramenta amplamente utilizada pela Administração Pública para obtenção de valores referenciais de mercado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

Após a análise dos dados obtidos, verificou-se que o valor médio estimado para a contratação é de **R\$ 3.817,00 (três mil oitocentos e dezessete reais)**, valor considerado compatível com os praticados no mercado para serviços da mesma natureza.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado da contratação se encontra dentro dos limites estabelecidos pela legislação para dispensa de licitação, bem como apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

Conclusão

Portanto, a presente contratação mostra-se necessária e de relevante interesse público, pois visa promover capacitação profissional, ampliar oportunidades de inserção no mercado de trabalho e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população atendida pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Santana de Mangueira/PB.

3.0. PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS:

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da prestação dos serviços foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

4.0. DO SERVIÇO E/OU PRODUTOS:

4.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função da prestação dos serviços e utilização prováveis são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFICINEIRO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DE PEDREIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.	Mês	12	R\$ 3.817,00	R\$ 45.804,00
Valor Total Estimado					R\$ 45.804,00

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

5.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

5.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do contrato.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

7.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

7.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

7.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

7.8. Efetuar os serviços dentro do prazo e condições pactuados.

7.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de fornecimento:

8.1.1. Início para Prestação dos serviços: Imediato.

8.2. A vigência da presente contratação será de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

9.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira – PB, na classificação abaixo:

10.2. Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

10.3. Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I – dar causa à inexecução parcial do contrato; II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III – dar causa à inexecução total do contrato; IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo – No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

15.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação seguinte: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.011 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - 04 122 2002 2114** Manter as atividades da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, 33.90.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **02.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 122 1005 2138** GESTAO ADMINISTRATIVA DO FMAS, 33.90.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Santana de Mangueira - PB, 08 de abril de 2026.



ROSÂNGELA CRISTINA FERREIRA DE MOURA
Secretária de Assistência Social e Cidadania